PROJETO DE LEI Nº 141/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE NÃO ACEITAREM CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, AVISO CONTENDO INFORMAÇÃO SOBRE RECUSA A ESSAS FORMAS DE PAGAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que não aceitarem cartões de débito ou crédito obrigados a fixar, em local visível, aviso contendo informação sobre recusa a essas formas de pagamento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo abrange todos os estabelecimentos que realizam relações de consumo.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento será intimado para a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da lavratura do respectivo auto.

§1º Não atendida a intimação de que trata o *caput* deste artigo, será imposta multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º A multa prevista no §1º será corrigida anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 22 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

O cartão de crédito ou de débito é o meio de pagamento mais usado no país, e seu uso cresceu 36,5% no primeiro semestre deste ano, tendo movimentado R$ 1,6 trilhão de janeiro a junho, de acordo com a entidade responsável por monitorar o setor de pagamentos por meios eletrônicos. Só com cartão de crédito os brasileiros compram R$ 1 trilhão na primeira metade de 2022. Cada parauapebense gastou em média R$ 113 por dia na modalidade crédito e R$ 65 por dia na modalidade débito.

São números expressivos que motivam **este Projeto de Lei na busca por aprimorar as relações de consumo, obrigando estabelecimentos comerciais do município a comunicar aos usuários os meios de pagamentos não aceitos, como cartões de crédito ou débito, a fim de evitar situação de constrangimento aos clientes**, muitos dos quais praticamente não portam mais dinheiro em espécie na carteira.

Existe grande interesse público nesta iniciativa, uma vez que alguns estabelecimentos comerciais que não aceitam cartões como forma de pagamento omitem tal informação ao consumidor, que acaba surpreendido no momento de pagar a conta. Não são raras as vezes em que o cliente é pego desprevenido e passa vergonha quando, ao tentar pagar a conta, escuta um "Não passamos cartão, senhor!", mesmo tendo ele recursos — por outros meios — para quitar a despesa contraída.

Vale destacar que a Lei 8.078/90 dispõe sobre a proteção do consumidor, o respeito a sua dignidade, a proteção dos seus interesses econômicos e a transparência das relações de consumo. Já o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor obter informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço.

Dessa forma, considerando que o pagamento com cartão de débito e crédito tornou-se corriqueiro no comércio, e não uma exceção, peço aos nobres colegas que me deem apoio para aprovação deste Projeto, com o fito de obrigar os estabelecimentos comerciais a fixar na porta de entrada ou em local visível aviso na qual constem as restrições que adotam aos meios de pagamento, tendo em vista a prestação de informação adequada para impedir o consumidor de eventuais constrangimentos.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)